



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE no âmbito do Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga/MG, aprova e o Prefeito Municipal Luiz Henrique Pereira da Silva sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapetitinga, o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE, órgão de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, especialmente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação tem por finalidade:

- I - Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação do município;
- II - Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III - Promover debates, estudos e discussões sobre a melhoria da qualidade da educação municipal;
- IV - Articular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas políticas educacionais;
- V - Colaborar na organização e realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI - Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Diretores de escola da rede municipal;
- III - Professores da rede municipal de ensino;
- IV - Especialistas ou equipe pedagógica;
- V - Servidores administrativos da educação;
- VI - Pais ou responsáveis de alunos;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Conselho do

Fundeb;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7075 09/OUT/2026 12:00

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

IX - Conselho de Alimentação – CAE

X - Representação da sociedade civil organizada ligados à educação.

Art. 4º - Os membros do Fórum, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo que os membros do Fórum possuem caráter permanente na avaliação da educação municipal.

Art. 5º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PME;
- II - Propor medidas para melhoria da qualidade da educação municipal;
- III - Promover estudos, debates, audiências públicas sobre a educação;
- IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V - Acompanhar indicadores educacionais do município;
- VI - Contribuir para a articulação entre os diferentes Conselhos e instâncias educacionais.

Art. 7º - O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2(duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para o bom funcionamento do Fórum.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da educação, suplementadas quando necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetanga, 08 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação -FMPE no Município de Pirapetinga, como instância democrática, permanente e participativa de acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão das políticas públicas educacionais.

A criação do Fórum encontra respaldo nos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206 da Constituição Federal, nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9394/1996 LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Plano Nacional de Educação - PNE.

O Fórum constitui importante espaço de diálogo entre Poder Público e sociedade civil, permitindo ampla participação dos diversos segmentos educacionais na construção e acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal do nosso município e para a consolidação da gestão democrática, submetemos o Projeto de Lei presente à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal esperando contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

Pirapetinga/MG, 08 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal